



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I Nº 1533

de 06 de janeiro de 1970

PUBLICADA NO JORNAL

Jornal do Município
Nº. 037 do 10/01/1970

Fixa a organização administrativa da Prefeitura da Estância de São José dos Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos princípios Norteadores da Ação Administrativa

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimento;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação financeira anual da despesa.

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fôlha 2

Lei 1533/70

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos contrôles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar | melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

ARTIGO 12 - A Organização Administrativa da Prefeitura da Estância de São José dos Campos é a seguinte:

- I - Órgão Executivo (Gabinete do Prefeito e Sub-Prefeitura);
- II - Assessoria de Coordenação e Planejamento Municipal;



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Fôlha 3

Em de

de 19

Lei 1533/1970

- III - Diretoria Geral dos Negócios Internos e Jurídicos;
- IV - Diretoria Geral da Fazenda;
- V - Diretoria Geral de Administração de Recursos;
- VI - Diretoria Geral de Educação e Cultura;
- VII - Diretoria Geral de Serviço Social;
- VIII - Diretoria Geral de Obras e Serviços Públicos;
- IX - Diretoria Autônoma de Água e Esgotos;
- X - Autarquia de Imprensa Oficial de São José dos Campos;
- XI - Autarquia do Serviço Rodoviário Municipal.

TÍTULO III

Da Competência

ARTIGO 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contactos com demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

§ ÚNICO - As Sub-Prefeituras como órgãos de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

ARTIGO 14 - A Assessoria de Coordenação e Planejamento Municipal é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, acompanhando a execução dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente orçamento programa e o orçamento dos investimentos.

ARTIGO 15 - A Diretoria Geral dos Negócios Internos e Jurídicos é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar sobre toda matéria legal da Administração Municipal, cobrança judicial, representar o Município em Juízo, formalizar e expedir os atos oficiais da administração e demais atos administrativos do Município, expediente e comunicações, zeladoria, arquivo e protocolo.

ARTIGO 16 - A Diretoria Geral da Fazenda é o ór -



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fôlha 4

Lei 1533/70

é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativos aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e recobimento, guarda e movimentação de valores do Município.

ARTIGO 17 - A Diretoria Geral da Administração de Recursos é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e Almojarifado e Transporte.

ARTIGO 18 - A Diretoria Geral de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades-fins educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária, artística, à manutenção de promoções culturais e cívicas, recreativas e esportivas, à distribuição e controle da merenda escolar.

ARTIGO 19 - A Diretoria Geral de Serviço Social é o órgão que tem por finalidade as atividades-fins de Assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

ARTIGO 20 - A Diretoria Geral de Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pelas atividades-fins na execução de construção e conservação de obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, atividade de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios.

ARTIGO 21 - A Diretoria Autônoma de Água e Esgotos é responsável pela administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 22 - À Autarquia de Imprensa Oficial de São José dos Campos compete a elaboração e execução do Jornal do Município e serviços gráficos para os órgãos municipais, dentro das possibilidades operacionais.

ARTIGO 23 - O Serviço Rodoviário Municipal será dirigido por Um Diretor, de livre nomeação e exoneração do Pre-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Fôlha 5
Lei 1533/70-

do Prefeito Municipal, dentre engenheiros devidamente especializados, com vencimentos fixados em lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO 24 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

ARTIGO 25 - Na regulamentação da presente lei far-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 26 - Para atender ao disposto no artigo 12, desta lei, ficam criados na parte permanente do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, os seguintes cargos:

Nº DE

CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	PROVIMENTO
1	Coordenador Executivo da ACEPLAM	12	Comissão
1	Dir. Geral de Neg. Internos e Juríd.	12	Comissão
1	Dir. Geral da Fazenda	12	Comissão
1	Dir. da Contadoria	11	Efetivo
1	Dir. Geral de Admin. de Recursos	12	Comissão
1	Dir. de Materiais	11	Efetivo
1	Dir. Geral de Educação e Cultura	12	Comissão
1	Dir. Geral de Serviços Sociais	12	Comissão
1	Dir. de Saúde e Higiene	9	Comissão
1	Dir. de Promoção Social	9	Comissão
1	Dir. Geral de Obras e Serv. Públicos	12	Comissão

ARTIGO 27 - Os cargos constantes do artigo anterior e do anexo I, compõem-se da seguinte forma:

1º - Cargos de Provimento em Comissão - PP I;

2º - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - PP II;

ARTIGO 28 - Os cargos de provimento em comissão serão de livre escolha e nomeação, bem como exoneração do Prefeito Municipal, dentre pessoas que, além de possuírem nível universitário, satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura, bem como de comprovada experiência administrativa e competência, para o exercício do cargo.

ARTIGO 29 - Os cargos criados pela presente lei e não providos na forma do artigo anterior, serão preenchidos da seguinte maneira:

I - Mediante aproveitamento dos servidores municipais,



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Fôlha 6

Lei 1533/70

já pertencentes ao quadro permanente, que satisfaçam as qualificações exigidas para a nova investidura.

II - Mediante concurso público de provas.

III - Mediante concurso de títulos.

ARTIGO 30 - Os cargos criados na forma do artigo 26, e relacionados sob o título situação proposta, no anexo I, terão seus vencimentos de acôrdo com a escala de padrões de vencimentos em vigor na Prefeitura.

ARTIGO 31 - Os cargos discriminados sob o título situação atual, do anexo mencionado no artigo anterior, ficam extintos, com o aproveitamento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação proposta.

ARTIGO 32 - Os ocupantes dos cargos de Diretoria Geral, farão jus à percepção de uma função gratificada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

§ ÚNICO - A função gratificada criada por êste artigo, será percebida cumulativamente com os vencimentos.

ARTIGO 33 - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 34 - No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará por decreto a nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

ARTIGO 35 - As despesas decorrentes da execução desta lei e do decreto do Regulamento Interno da Prefeitura correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de 1970.

ARTIGO 36 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de janeiro de 1970.

Emano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.

Mário Campos
Mário Campos

Resp. p/ Exp. do D.N.II, O. - 31 20 bis - 12/69

ANEXO QUE SE REFERE A LEI Nº 533/70

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Nº de cargos		Padrão	Classificação no Quadro.	Nº de cargos		Padrão	Classificação no Quadro
1	Diretor do Depto. Relações Públicas	12	PPII	1	Assessoria de Relações Públicas	12	PPII
-	-----	---	----	1	Coordenador Executivo da ACEPLAM	12	PPI
-	-----	---	----	1	Diret.Geral de Neg.Int.e Juríd.	12	PPI
1	Diretor Depto.Negócios Internos	12	PPII	1	Diretoria de Negócios Internos	12	PPII
-	-----	---	----	1	Diretoria Geral da Fazenda	12	PPI
1	Chefe da Divisão da Receita	11	PPII	1	Diretoria da Receita	11	PPII
-	-----	---	----	1	Diretoria da Contadoria	11	PPLI
1	Chefe da Divisão Serv.Mecanizados	11	PPII	1	Diret.de Processam.de Dados	11	PPII
-	-----	---	----	1	Diret.Geral de Adm.de Recursos	12	PPI
-	-----	---	----	1	Diretoria de Materiais	11	PPII
1	Diretor do Depto. Pessoal	12	PPII	1	Diret.de Administr.do Pessoal	12	PPII
-	-----	---	----	1	Diret.Geral de Educ. e Cultura	12	PPA
1	Chefe da Div.de Educação e Cultura	11	PPI	1	Diretoria de Ensino	11	PPI
1	Diretor do Depto.Municipal de Educação Física e Esportes	12	PPI	1	Diretoria Municipal de Educação Física e Esportes	12	PPI
-	-----	---	----	1	Diretoria Geral de Serv.Sociais	12	PPI
-	-----	---	----	1	Diretoria de Saúde e Higiene	9	PPI
-	-----	---	----	1	Diretoria de Promoção Social	9	PPI
-	-----	---	----	1	Diret.Geral de Obras e Serv.Públ	12	PPI
1	Chefe Div.de Proj.e Urbanismo	11	PPII	1	Diret.de Projetos e Urbanismo	11	PPII
1	Dir.Dep.to.Transp.e Serv.Auxiliares	12	PPII	1	Diretoria de Serv. Urbanos	12	PPII
1	Diretor do Depto. de Obras	12	PPII	1	Diretoria de Obras e Construções	12	PPII
1	Chefe da Div.Obras Particulares	11	PPII	1	Diretoria de Obras Particulares	11	PPII
1	Diretor de Obras Rodoviárias	12	PPII	1	Diretoria de Obras Rodoviárias	12	PPII